PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 29

CONTRATO N. º 018/2024

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO PARA A CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **GEP SOLUÇÕES EM COMPLIANCE LTDA,** CONSOANTE O PROCESSO Nº 22.043.252-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av. Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **GEP SOLUÇÕES EM COMPLIANCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.380.262/0001-40, com sede em Florianópolis/SC, na Av. Professor Othon Gama D'Eca, n.º 677, sala 702, bairro Centro, CEP 88.015-240, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MARCELO RIBEIRO ROTTA**, portador da CI/RG n.º 18288766 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 862.406.419-87, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA,** a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para a assessoria e implementação do Sistema de Gestão Integrada de Compliance e Antissuborno visando a certificação pela ISO 37001 e ISO 37301 para a CEASA/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
O prazo de execução dos serviços contratados será de 06 (seis) meses e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, satisfeitos os requisitos do art. 71 e obedecendo ao disposto nos art. 29, II e 71, ambos da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global para o serviço é de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), a serem pagos em com uma entrada de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e mais 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.
Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
a) Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 29/04/2024 14:02, **Joao Luiz Buso** em 30/04/2024 10:01. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Ribeiro Rotta** em 29/04/2024 12:54. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 29/04/2024 14:00 Local: CEASA/ASJUR. Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 30/04/2024 13:50 Local: CEASA/DIRPRE. Inserido ao protocolo **22.043.252-1** por: **Carla**

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Certidão Negativa de Débitos com FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
Parágrafo Segundo – Na Nota Fiscal deverá constar o CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com o endereço da sede administrativa na Avenida Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000.
Parágrafo Terceiro – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
Parágrafo Quarto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77, *caput* e § 1°, da Lei Federal n° 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** designará como Gestor o Sr. **JACKSON DA CRUZ SILVA**, portador do RG.11.050.733-0 e CPF 075.766.359-16 e como fiscal a Srta. **LETICIA ALVES DE JESUS**, portadora do RG 13.174.291-6 e CPF 100.177.939-80.
Parágrafo primeiro - Na eventualidade de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;
Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício anulativo, como tal definido pela lei civil;
Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
Parágrafo quarto - Será de incumbência da CONTRATADA toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;
Parágrafo quinto - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo solicitar providências da CONTRATADA no que entender necessário, a qual atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Efetuar o pagamento aos seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
II. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, visto que os pagamentos serão efetuados mediante a regularidade fiscal da CONTRATADA;
III. Observar e cumprir quando da execução dos serviços contratados, legislação e

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 29/04/2024 14:02, **Joao Luiz Buso** em 30/04/2024 10:01. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Ribeiro Rotta** em 29/04/2024 12:54. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 29/04/2024 14:00 Local: CEASA/ASJUR. Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 30/04/2024 13:50 Local: CEASA/DIRPRE. Inserido ao protocolo **22.043.252-1** por: **Carla**

regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

IV. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas no caso de ocorrer apontamentos do Tribunal de Contas e Ministério Público, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

V. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

VI. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

VII. Seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional;

VIII. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos;

IX. Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei;

X. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI. Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CEASA/PR precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual;

XII. Substituir, sem qualquer ônus para a contratante, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

XIII. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços; e

XIV. Permitir, por parte do Gestor do contrato (da CEASA/PR), a fiscalização do contrato, inclusive prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, não implica em corresponsabilidade da CEASA/PR, ou de seu Gestor, Advogados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;

II. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

III. Acompanhar a prestação dos serviços por um Gestor, conforme art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16;

IV. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

V. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho a ser executado pela CONTRATADA;

VI. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 29/04/2024 14:02, **Joao Luiz Buso** em 30/04/2024 10:01. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Ribeiro Rotta** em 29/04/2024 12:54. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 29/04/2024 14:00 Local: CEASA/ASJUR. Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 30/04/2024 13:50 Local: CEASA/DIRPRE. Inserido ao protocolo **22.043.252-1** por: **Carla**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

Parágrafo Segundo – O desrespeito pela **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quarto – A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal n° 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do "Índice Geral de Preço de Mercado" (IGPM) acumulado do período, ou outro que vier a substituí-lo;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

Parágrafo Sexto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de revisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 29/04/2024 14:02, **Joao Luiz Buso** em 30/04/2024 10:01. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Ribeiro Rotta** em 29/04/2024 12:54. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 29/04/2024 14:00 Local: CEASA/ASJUR. Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 30/04/2024 13:50 Local: CEASA/DIRPRE. Inserido ao protocolo **22.043.252-1** por: **Carla**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 29

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

VI. Cometimento reiterado de faltas;

VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;

X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;

XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, impeditiva da execução do contrato;

III. Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º da Lei Federal 13.303/16;

IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. Será assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE,** decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 29/04/2024 14:02, **Joao Luiz Buso** em 30/04/2024 10:01. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Ribeiro Rotta** em 29/04/2024 12:54. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 29/04/2024 14:00 Local: CEASA/ASJUR. Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 30/04/2024 13:50 Local: CEASA/DIRPRE. Inserido ao protocolo **22.043.252-1** por: **Carla**

suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no parágrafo segundo;

II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 29/04/2024 14:02, **Joao Luiz Buso** em 30/04/2024 10:01. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Ribeiro Rotta** em 29/04/2024 12:54. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 29/04/2024 14:00 Local: CEASA/ASJUR. Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 30/04/2024 13:50 Local: CEASA/DIRPRE. Inserido ao protocolo **22.043.252-1** por: **Carla**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 29

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JACKSON DA CRUZ SILVA
Gestor do Contrato

LETÍCIA ALVES DE JESUS
Fiscal do Contrato

GEP SOLUÇÕES EM COMPLIANCE LTDA
CONTRATADA

MARCELO RIBEIRO ROTTA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:_____ _____
Nome: Nome:

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 29/04/2024 14:02, **Joao Luiz Buso** em 30/04/2024 10:01. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Ribeiro Rotta** em 29/04/2024 12:54. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 29/04/2024 14:00 Local: CEASA/ASJUR. Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 30/04/2024 13:50 Local: CEASA/DIRPRE. Inserido ao protocolo **22.043.252-1** por: **Carla**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124a
Mov. 29

Documento: **CONTRATO0182024GEPSOLUCOESEMCOMPLIANCE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 29/04/2024 14:02, **Joao Luiz Buso** em 30/04/2024 10:01.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcelo Ribeiro Rotta** em 29/04/2024 12:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 29/04/2024 14:00 Local: CEASA/ASJUR.

Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 30/04/2024 13:50 Local: CEASA/DIRPRE.

Inserido ao protocolo **22.043.252-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 29/04/2024 13:49.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6186aaa816251c58863e2eda4468cafd**.